



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET

Contrato n°	<u>02 / 2013</u>
Publicado em	<u>11 / 01 / 13</u>
Pag. D.O.U.	<u>09</u>

crno 1/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE METEOROLOGIA-
INMET E A EMPRESA FLEX DOC
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA.**

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do **Instituto Nacional de Meteorologia - INMET**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no EIXO MONUMENTAL VIA S1 - DF, inscrita no CGC sob o n.º 00396.895/0010-16, representado por seu **Diretor Substituto, Senhor** [REDAZIDO], conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 63, de 16/02/1993, DOU de 18/02/1993, e a empresa **FlexDoc Tecnologia da Informação Ltda**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. [REDAZIDO], RG n.º [REDAZIDO], CPF [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no processo n.º 21160.000643/2012-32, e em observância ao disposto na lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

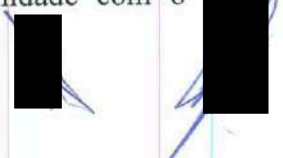
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de análise, validação e transcrição de dados e eventos atualmente registrados em imagens e documentos que integram o acervo de documentos Meteorológicos do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, contemplando a prestação de serviços de digitação e fornecimento de solução tecnológica informatizada, visando a atualização do Banco de Dados Meteorológico conforme condições e especificações exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Iniciar, conforme previsto no Edital, a execução dos serviços pactuados, mediante a informação dos quantitativos indicados pela Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com os lotes e atividades definidas para os mesmos pela Contratante, realizando os serviços em conformidade com o





estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, após a conclusão do serviço;
- d) Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução dos serviços;
- e) Comunicar a CONTRATANTE a existência de qualquer anormalidade que notar nos equipamentos e que não possa ser eliminada nos termos deste contrato.
- f) Independentemente de inspeção, atender prontamente a toda e qualquer necessidade que venha receber da CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza.
- g) Acatar todas as orientações do setor competente da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência;
- i) Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referente aos seus empregados;
- j) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer técnico cuja atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução das atividades;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados.
- l) Atender a todos os requisitos do Edital e seus anexos (emitir relatórios mensais com o detalhamento dos serviços executados, contendo quantitativo de lotes, descrição das atividades processadas e demais observações, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo determinado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, livre acesso às instalações e a todos os manuais e relatórios emitidos anteriormente se for o caso;
- d) Acompanhar in loco, sempre que possível ou necessário, o desenvolvimento das atividades nas dependências da CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas observadas na execução deste Contrato.
- f) Providenciar o aceite/atesto dos serviços, no ato da entrega dos relatórios de atualização/consistência, caso não existam ocorrências ou necessidades de ajustes.
- g) Definir periodicamente qual o montante de seu acervo será disponibilizado para qual atividade prevista no Objeto deste Contrato, não sendo o mesmo obrigado a processar a totalidade de seu acervo nem a totalidade dos serviços contratados.

[Redacted signature area]



CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

II - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Responder por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus técnicos;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) Zelar pela execução com qualidade e perfeição e conforme definido no Edital e seus anexos;
- d) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pelo Fornecimento dos serviços estimados - objeto deste Contrato - a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor anual estimado correspondente à quantidade de imagens/folhas processadas, por item, conforme tabela:

Item	Descrição	Quantidade estimada de imagens/folhas processadas (A)	Quantidade média de páginas por Unid. (B)	Quantidade Total estimada de páginas C= (AxB)	Valor da Unidade Processada (R\$) (D)	Valor Total por item (R\$) (Cx D)
1	Caderneta	16.000	34	544.000	R\$ 5,34	R\$ 2.904.960,00
2	Livros M1	50	800	40.000	R\$ 31,02	R\$ 1.240.800,00
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$ 4.145.760,00
Valor por extenso: quatro milhões cento e quarenta e cinco mil setecentas e sessenta reais.						

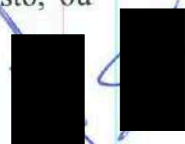
O valor acima é referente à contratação por 12 meses, podendo ser prorrogado por novos períodos de 12 (doze) meses, totalizando o período máximo de 60 (sessenta) meses, onde o valor global ficará limitado em R\$ 20.728.800,00.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado MENSALMENTE pela CONTRATANTE mediante a apresentação dos Relatórios de Execução dos Serviços indicando a natureza e a quantidade de imagens/Folhas de Cadernetas e Livros M1 processados no período de 30 dias, bem como com a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pela entrega dos serviços e devidamente atestados pelo responsável e/ou gestor do contrato da unidade recebedora do serviço, através de Ordem Bancária contra o Banco 001, Agência 1236-x, C/C 21012-9.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE disporá do prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.





PARÁGRAFO SEGUNDO

A cada ato de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE disporá de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos do Instituto Nacional de Meteorologia conforme dados:

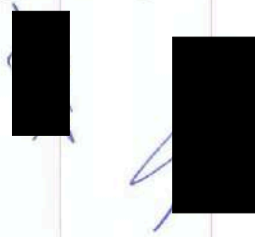
- Programa de Trabalho Projeto/Atividade: 20545.2014.147R.0001 - DIGITINMET;
- Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;
- Fonte: 100 e/ou outros Projetos/Atividades que vierem a ser provisionados ao INMET para tal fim.

As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao INMET na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento sujeitará as licitantes as seguintes sanções administrativas:

- h) Advertência;
- i) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado;
- j) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;
- k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA adjudicatária a multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por novos períodos de 12 (doze) meses, totalizando o período máximo de 60 (sessenta) meses, caso acordado entre as partes e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art.61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 28 de Dezembro de 2012.


CONTRATANTE


Diretor subst. do INMET


CONTRATADA


Diretor Comercial/FlexDoc